

POSSIBILIDADE DA LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO (BOC) PELA POLÍCIA MILITAR

Daniel Teles Batista de Paula

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
telesdaniel384@gmail.com

Nair Bastos de Rezende Godinho

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
nairbastosgodinho@gmail.com

RESUMO: Este artigo tem o escopo de estudar a possibilidade de confecção do Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) pela Polícia Militar. Inicialmente, ele aborda a conceituação do BOC na legislação e na doutrina e buscou esclarecer como é possível ocorrer na prática a lavratura pela Polícia Militar. Utilizou-se uma metodologia com abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e exploratória documental, incluindo pesquisa de campo com entrevista e estudo de caso de possível implantação do procedimento na Polícia Militar do Estado de Goiás. Concluiu com a proposta da elaboração de um novo Procedimento Operacional Padrão (POP) envolvendo o BOC, de modo a orientar os policiais militares goianos na resolução de atendimentos policiais desta espécie.

Palavras-chave: Ato infracional. Estatuto da Criança e do Adolescente. Boletim.

POSSIBILITY OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS (PM-GO) DRAWING UP A CIRCUMSTANTIAL OCCURRENCE REPORT (BOC)

ABSTRACT: This article aims to study the possibility of the Police Report (Boletim de Ocorrência Circunstanciado - BOC) being issued by the Military Police. Initially, it addresses the conceptualization of the BOC in legislation and doctrine, seeking to clarify how the issuance by the Military Police can occur in practice. The methodology adopted was qualitative, utilizing bibliographic and exploratory documentary research, including field research with interviews and a case study on the potential implementation of the procedure within the Military Police of the State of Goiás. The study concludes with the proposal of developing a new Standard Operating Procedure (SOP) involving the BOC, in order to guide military police officers in Goiás in resolving this type of police service.

Keywords: Infractions. Statute of the Child and Adolescent. Military Police of the State of Goiás. Detailed Police Report.

Introdução

Com o advento da Constituição Federal de 1988 houve uma mudança de paradigma no que tange às crianças e adolescentes, conferindo-lhes tratamento legal prioritário como sujeito de direito, devido à sua condição de vulnerabilidade. Dessa forma, o Poder Legislativo, visando cumprir o mandado constitucional, criou a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) perpetuando inúmeras previsões que garantem aos menores de idade os direitos básicos individuais e coletivos, assim como especifica instrumentos legais práticos que efetivam essas garantias na prática.

De acordo com artigo 103 do ECA, o ato infracional é “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, portanto, quando o adolescente pratica ato definido legalmente como crime ou contravenção, verifica-se a prática de um ato infracional (Brasil, 1990, on-line). Assim, considerando que é atividade ordinária da polícia ostensiva manter a ordem pública e que atua nos atendimentos policiais referentes aos atos infracionais, evidencia-se que tratar do Boletim Circunstanciado de Ocorrência (BOC) é temática fundamental à Corporação.

O ECA, em seu artigo 173, diz que nos casos de prática de ato infracional que não houver violência ou grave ameaça a pessoa, a lavratura do auto de apreensão pode ser substituída pelo BOC. Sob essa ótica, considera-se que o BOC tem natureza similar à do procedimento do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) utilizado para as infrações de menor potencial ofensivo, com previsão de penas de até dois anos.

De acordo com Foreaux (2020), o TCO é um procedimento de cunho administrativo, que não possui rigor formal, ou seja, mostra-se como um boletim de ocorrência com detalhes mais aprofundados. Atualmente, é pacífico no Supremo Tribunal Federal que a Polícia Militar é competente para elaborar o TCO. Por outro lado, em relação ao Boletim Circunstanciado de Ocorrência, verifica-se que as Corporações ainda não implementaram o procedimento.

O objetivo do artigo foi estudar a possibilidade da lavratura do BOC por parte da Polícia Militar. De forma específica, explora-se o conceito e estabelecer um paralelo teórico entre o TCO e o BOC. Explicita-se também todo o procedimento do BOC na prática, usando como referência a normatização da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

A pesquisa tem abordagem qualitativa e a metodologia utilizada foi inicialmente bibliográfica, a partir da análise de textos normativos sobre o tema. Posteriormente, fez-se um estudo da jurisprudência e doutrina tecendo as similaridades entre os procedimentos de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e Boletim de Ocorrência Circunstanciado evidenciando a plena possibilidade de adoção de ambos procedimentos pelas polícias militares como parte de sua atribuição

constitucional.

Para finalizar, foi realizada pesquisa de campo com análise documental, na qual se encontrou portaria normativa do BOC, oriunda da Polícia Militar do Rio Grande do Norte e verificou-se a ausência do procedimento nos outros estados. Além disso, também foram feitas duas entrevistas: (I) a primeira com gestor do TCO do 33º Batalhão de Polícia, localizado em Cidade Ocidental - Entorno Sul de Brasília; (II) a segunda com um Policial Rodoviário Federal (PRF) lotado no Estado de Goiás.

Nesse sentido, as argumentações teóricas objetivaram estabelecer premissas básicas para verificar a possibilidade de implementação prática do procedimento do BOC na PM-GO, visando dar maior eficiência e celeridade no atendimento policial de infrações penais cometidas por adolescentes.

Boletim Circunstanciado de Ocorrência e o Termo Circunstanciado de Ocorrências: Conceitos, Características e Particularidades

Inicialmente, convém anotar que o Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) é o procedimento policial adotado para ocorrências em que foi praticado um ato infracional por um adolescente, sendo que ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal quando praticado por pessoa com idade entre 12 e 18 anos. Porém, o BOC restringe-se aos casos sem violência ou grave ameaça à pessoa (Brasil, 1990).

Assim sendo, cabe destacar que, na hipótese de um adolescente ser apreendido em flagrante de ato infracional, este deverá ser encaminhado à autoridade policial, conforme o Art. 172 do ECA (Brasil, 1990). A partir disso, dois caminhos são possíveis:

(I) caso o flagrante seja de crime cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, a autoridade lavrará o auto de apreensão, ouvirá as testemunhas e o adolescente, apreenderá o produto e os instrumentos da infração, assim como requisitará os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração;

(II) caso o flagrante do ato infracional não envolva violência ou grave ameaça à pessoa, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciado (Brasil, 1990).

Em suma, quando um adolescente for flagrado em prática de ato infracional, será lavrado o auto de apreensão ou será confeccionado o BOC, nos moldes do artigo 173 do diploma legal supracitado (Brasil, 1990). Destaca-se que, em relação a adolescentes infratores, utiliza-se o termo técnico “apreensão”, e não prisão, como se faz para os demais casos e, paralelamente, utiliza-se o procedimento chamado Auto de Apreensão em referência ao Auto de Prisão em Flagrante.

Quanto ao termo “autoridade policial”, destaca-se que o ECA não especificou uma autoridade policial, logo, pressupõe-se que não há exclusividade referente ao Delegado de Polícia, podendo a atribuição recair sob os representantes dos órgãos policiais constitucionais, no mesmo

sentido do que já foi discutido no Supremo Tribunal Federal referente ao TCO, conforme exposto adiante.

Assim sendo, o ponto fulcral consiste em estabelecer o conceito teórico de BOC, o qual foi plenamente trabalhado pela Portaria Normativa nº 050/2022-CG/PMRN, de 16 de março de 2022, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO (BOC): Registro de Ocorrência destinado a lavratura e encerramento de ocorrências de atos infracionais cometidos por adolescentes (12 a 17 anos), sem violência ou grave ameaça à pessoa. Será lavrado pelo policial militar que primeiro tiver conhecimento do fato, nos termos da Lei nº 9.099/95, remetido ao Ministério Público, obedecendo ao prazo definido por este, ou arquivo no Setor Técnico de Processamento de TCO, BOC e Boletins de Ocorrência, quando for o caso, e por indicação do Ministério Público (Rio Grande do Norte, 2022, p. 06).

O Boletim de Ocorrência Circunstanciado é um registro da ocorrência de um fato (ato infracional) escrito de forma detalhada sobre a ação cometida pelo adolescente, sendo que a ação fica restrita aos atos sem violência ou grave ameaça à pessoa, de modo a circunstanciar minuciosamente e produzir um documento que, posteriormente, servirá de base para a análise dos fatos pelo Ministério Público bem como pela Autoridade Judiciária.

Nas hipóteses em que houver a lavratura do BOC, deverá ser assinado o “Termo de Entrega de Adolescente, de Comparecimento e Responsabilidade”, o qual se trata de um documento preenchido por qualquer dos pais ou responsável legal, conforme Art. 174 do ECA, ou ainda pelo representante do Conselho Tutelar, consoante Art. 136 do ECA, os quais assumem o compromisso de apresentar o adolescente ao representante do Ministério Público (Rio Grande do Norte, 2022).

Ressalta-se que o BOC não pode ser feito no caso de criança – idade menor que 12 anos – uma vez que, nesses casos, a ação policial se limita à entrega da criança aos seus pais ou responsável legal (ou, na falta destes, ao Conselho Tutelar, mediante termo de entrega) – nos estritos moldes do Art. 101, I, ECA (Brasil, 1990). Também não pode ser feito o BOC quando o adolescente for vítima, pois nesse caso, o ECA diz que não se aplica a Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995).

Torna-se clarividente que o BOC possui estrutura parecida com a do TCO, sendo um procedimento bem mais simplificado do que o Auto de Apreensão (Brayner; Benício, 2020). Trata-se de um procedimento célere e eficaz, com vistas a zelar pela ordem pública, assim como pelos direitos do adolescente infrator, de modo a garantir seu direito de liberdade em situações em que não há necessidade de condução à unidade policial.

Dessa forma, sugestiona-se que da mesma forma que a Polícia Militar implantou, na maioria dos estados, a lavratura do TCO, poder-se-ia implantar a lavratura do BOC, devido à clara correlação existente entre ambos os procedimentos e os benefícios advindos de sua execução.

Em 2016, a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL) ajuizou Ação Direta

de Inconstitucionalidade (ADI) 5637 no Supremo Tribunal Federal (STF), contra o Art. 191, da Lei 22.257/16, de Minas Gerais, que previa a possibilidade da Polícia Militar de Minas Gerais lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Todavia, em 14/03/2022, o STF estabeleceu jurisprudência no seguinte sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI DO ESTADO DE MINAS GERAIS N. 22.257/2016. AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO POR INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÕES. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A lavratura de termo circunstanciado não configura atividade investigativa, nem é atividade privativa da polícia judiciária. Precedentes. 2. No âmbito da competência concorrente, Estados e Distrito Federal têm competência para definir as autoridades legitimadas para a lavratura do termo circunstanciado. 3. Como não há atribuição privativa de delegado de polícia ou mesmo da polícia judiciária para a lavratura do termo circunstanciado, norma estadual que atribui essa competência à polícia militar não viola a divisão constitucional de funções entre os órgãos de segurança pública. 4. Ação direta julgada improcedente (ADI 5637, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-070 DIVULG 08-04-2022 PUBLIC 11-04-2022).

A Corte estabeleceu, de modo assertivo, que o ato de lavrar TCO não é, de forma alguma, atividade privativa da polícia judiciária (polícia federal e polícias civis), sendo plenamente legal, então, norma estadual que atribua essa competência ativa à polícia militar. Mostrou-se, portanto, não razoável a pretensão da Associação Coletiva dos Delegados em restringir tão somente a eles a atividade de confeccionar o TCO.

Outrossim, o STF já havia definido que o Termo Circunstanciado não se tratava de um procedimento investigativo, mas peça informativa com a descrição detalhada do fato e as declarações do condutor do flagrante e do autor do fato (Brasil, 2020). Portanto, é fundamental destacar os estudos esclarecedores a seguir:

Sob o ponto de vista investigativo, praticamente, não há distinção entre Boletim de Ocorrência e Termo Circunstanciado de Ocorrência, sendo possível, até mesmo, que o Boletim de Ocorrência contenha mais informações do que o TCO. O Conselho Nacional do Ministério Público no Processo n. 1461/2013 decidiu que: 'A lavratura dos TCOs não deve ser confundida com a investigação criminal, atividade inerente à polícia judiciária e a outras instituições, nem 'autoridade policial' há de ser compreendida estritamente como delegado de polícia. Trata-se de simples atividade administrativa' (Foureaux, 2020, p. 89).

Foureaux (2020) de modo categórico argumentou no sentido de que a Polícia Militar, diariamente, lida com a atividade de polícia ostensiva e preservação da ordem pública. Desde o princípio, este órgão, ao participar de uma ação, registra por determinação institucional um Boletim de Ocorrência – Boletim Informativo. Dessarte, o TCO seria tão somente o mesmo instrumento com detalhes adicionais e os respectivos termos, de modo a subsidiar o Poder Judiciário e o Ministério Público na fase processual, gerando celeridade e exímia prestação jurisdicional.

O Provimento nº 18/2015 do Tribunal de Justiça de Goiás autoriza os magistrados a

receberem o TCO lavrado pela Polícia Militar de Goiás e o Termo de Cooperação nº 11/2018, assinado pelos representantes do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e demais órgãos policiais (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Técnico-científica) viabiliza a lavratura do TCO pelos policiais militares, sendo que este documento formaliza o acordo e utiliza como fundamento a Lei 9.099/1995 e o ECA, conforme destacado abaixo.

CONSIDERANDO o termo de cooperação nº 009/12 celebrado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, a 1ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, em Goiás e o 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal, no Distrito Federal, com vistas à elaboração de termo circunstanciado de ocorrência e de boletim de ocorrência circunstanciado por policiais rodoviários federais, no âmbito de sua competência de atuação, nos termos das Leis 9.099/95 e 8.069/90 (TJGO, 2015, p. 01).

Ademais, em 2018 foi aprovado o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal (Portaria n. 224, de 05 de dezembro de 2018), onde é possível extrair que a plena competência deste órgão em lavrar o TCO (Foureaux, 2020). Além do TCO, a Polícia Rodoviária Federal tem como uma das suas atribuições a lavratura do BOC.

Nesse mesmo sentido, a Polícia Militar do Rio Grande Norte entendeu pela viabilidade de confeccionar o BOC, conforme Portaria Normativa n. 050/2022-CG/PMRN, de 16 de março de 2022, tornando-se referência no tocante à lavratura e tramitação do BOC. Todavia, verificou-se que esse procedimento ainda não foi adotado pela maior parte das polícias militares.

Neste documento legal, foram explicitadas todas as diretrizes a serem tomadas pelos policiais militares nas ocorrências que envolverem a lavratura de BOC, de modo a potencializar os conhecimentos jurídicos e administrativos gerando eficácia na confecção dos boletins (Rio Grande do Norte, 2022, on-line). Dessa forma, visando compreender na prática o BOC feito pela Polícia Militar, no próximo tópico será exposto o modelo de atuação criado pela Portaria nº 050/2022/PMRN.

De acordo com a Portaria n. 050/2022/PMRN, o Boletim de Ocorrência Circunstanciado se divide em duas etapas: (I) lavratura do BOC; (II) processamento do BOC na unidade policial. Após a guarnição da Polícia Militar constatar a prática de ato infracional sem violência ou grave ameaça, em que figure como autor um adolescente, o agente deve tomar as seguintes providências:

1. Realizar contato com um responsável pelo menor (pai, mãe, guardião, tutor ou, em último caso, representante do Conselho Tutelar), para que este compareça ao local do fato;
2. Colher assinatura do responsável no termo de entrega de adolescente, de comparecimento e responsabilidade, de modo que o responsável firme o compromisso de apresentá-lo junto ao Ministério Público quando intimado. Caso haja recusa, o adolescente deverá ser encaminhado à polícia judiciária, para o devido registro;
3. Proceder a qualificação dos envolvidos e colher as suas declarações;
4. Encaminhar o BOC original, devidamente assinado, juntamente com os documentos anexos pertinentes, à unidade policial, para processamento e encaminhamento ao Ministério Público;
5. Realizar a confecção do Boletim de Ocorrência Circunstanciado;

6. Adotar as demais medidas administrativas atinentes ao caso (autuações, recolhimentos de documentos, apreensão de objetos etc.) (Rio Grande do Norte, 2022, on-line).

O processamento administrativo do BOC, construído pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte, possui, em linhas gerais, oito passos, os quais são, em resumo: preencher todos os formulários necessários; criar processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI); numerar o BOC com o número do processo SEI; criar uma capa do processo eletrônico; digitalizar formulários impressos ou autocopiativos; inserir documentos digitalizados no processo SEI; registrar ocorrência e registrar o consumo de formulários autocopiativos nos moldes da Portaria (Rio Grande do Norte, 2022).

No caso específico do Rio Grande do Norte, a Diretoria de Justiça e Disciplina é a seção responsável pela remessa do BOC ao representante do Ministério Público, via sistema SEI, ou por outro meio definido pela Procuradoria Geral de Justiça (Rio Grande do Norte, 2022). Ao enviar este documento ao Ministério Público, não resta mais atuação da Polícia Militar passando para responsabilidade dos órgãos jurisdicionais.

A Viabilidade e Experiências de Lavratura do BOC

Análise Técnica: Entrevista com Policial Militar e Policial Rodoviário Federal

Para obter maiores informações sobre a lavratura do BOC por parte da polícia ostensiva, foi entrevistado um Policial Militar do Estado de Goiás e um Policial Rodoviário Federal com atuação no mesmo estado, os quais expuseram as suas respectivas opiniões que foram transcritas no apêndice.

Em primeiro plano, foi realizada entrevista com um Oficial da Polícia Militar do Estado de Goiás lotado no 33º BPM, o qual idealizou a lavratura do BOC por parte da Polícia Militar na Cidade Ocidental, todavia este procedimento ainda não foi implementado pela Corporação.

Posteriormente, foi realizada entrevista com um servidor da Polícia Rodoviária Federal (PRF), lotado no estado de Goiás, o qual comentou sobre a regulamentação da lavratura do BOC pela PRF em 2015, ou seja, verificou-se que, no estado de Goiás, a PRF já realiza a confecção do BOC, sendo que os principais atos infracionais cometidos são: porte de drogas para consumo; dirigir veículo automotor sem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) gerando perigo de dano; entregar ou permitir a direção de veículo automotor a pessoa sem CNH. Dessa forma, é feito o registro no local dos fatos e encaminhado, via sistema, ao Projudi. Portanto, verifica-se que não há nenhum entrave normativo ou operacional para a procedimentalização.

Nesse contexto, considerando-se ambas as entrevistas, torna-se evidente o quanto seria eficaz se a lavratura do BOC estivesse sendo realizada em todos os estados também por parte da polícia ostensiva e também constatou-se como sua efetivação é viável à Corporação.

Em situações de flagrância do adolescente infrator, o deslocamento à Delegacia de Polícia tende a trazer, ao final, mais malefícios que benefícios, considerando-se a ótica conjuntural do desgaste à imagem do adolescente e custos ao erário. Como bem citado pelo Policial Rodoviário Federal, o deslocamento do adolescente à Delegacia de Polícia pode gerar desconforto e constrangimento, de modo a criminalizar ainda mais a conduta, além de gastos ao erário e de tempo policial, bem como gera a ausência da equipe policial na área de atuação enquanto ocorre o deslocamento à delegacia.

Sendo assim, o que se extrai de ambas as entrevistas é que a lavratura do BOC por parte da Polícia Militar, já no momento da ocorrência, pode evitar maiores desgastes que poderão ocorrer futuramente tanto no desenvolvimento psicossocial do adolescente quanto à sua imagem e também tem o condão de prevenir situações de *bullying* nas escolas como destacado abaixo da entrevista com o policial militar quando perguntado sobre as vantagens do procedimento:

- (I) Dar efetividade à autuação de pequenos ‘delitos’ (atos infracionais análogos aos delitos) e, com isso, resgatar o adolescente, por meio da aplicação das medidas previstas no ECA, para que não incida em infrações mais graves ao longo dos anos;
- (II) As mesmas vantagens decorrentes da lavratura do TCO com economia de recursos financeiros e com a aplicação de efetivo policial militar;
- (III) Resgate do respeito nas escolas, repressão ao *bullying*, prevenção de incidentes graves por meio da aplicação da ‘Teoria das Janelas Quebradas’;
- (IV) Preservação da dignidade do adolescente, evitando o uso da força de contenção e o transporte de adolescentes até a delegacia, além de evitar situações que podem comprometer a segurança jurídica dos militares e a imagem da corporação em face do mau uso de imagens descontextualizadas.

Ademais, é forçoso apontar que a confecção do BOC seria um desafio maior do que aquele já superado no caso da PMGO há alguns anos ao realizar a implantação da lavratura do TCO.

Aspectos a serem desenvolvidos para implantação do BOC na Polícia Militar de Goiás

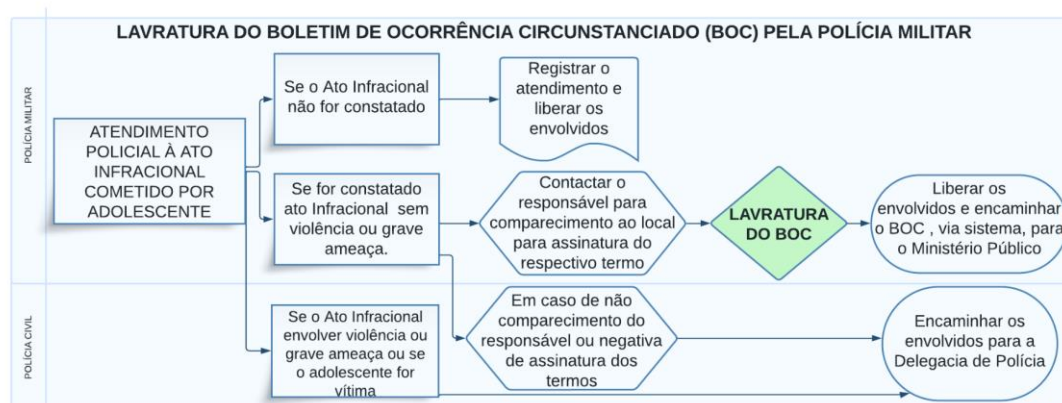
Utiliza-se o estudo de caso da Polícia Militar de Goiás como modelo para análise das possíveis adequações necessárias de ajustes técnicos e regulamentares para implantar o procedimento do BOC na PMGO.

Primeiramente, convém destacar que, há o Termo de Cooperação nº 11/2018 com o fim de viabilizar a lavratura do TCO e que tem como fundamento o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no entanto, é necessário realizar um Termo de Cooperação mais específico para a lavratura do BOC com as atribuições e operacionalização de cada órgão envolvido, a saber: órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar.

A partir disso, deverá ser criado novo procedimento no âmbito do Procedimento Operacional

Padrão, para orientar a atuação policial operacional e também delinear como será a atuação administrativa (Apêndice E) e seguir o fluxograma sugerido abaixo:

Figura 1 - Fluxograma do BOC



Fonte: Os autores (2023).

Em prosseguimento, será necessário promover a adequação do sistema de registro de atendimento policial e, posteriormente, capacitar os policiais militares para a execução do procedimento.

Capacitação dos Policiais Militares para trabalharem com a lavratura do BOC

Em 2020, foi criada a Coordenação das Infrações de Menor Potencial Ofensivo - Coordenação TCO/PM, por meio da Portaria nº 12.758/2020-PMGO, com a finalidade de coordenar, expandir e aprimorar o TCO/PM, assim como gerir o atendimento policial militar nas infrações de menor potencial ofensivo.

Essa Coordenação promove constantemente a capacitação dos policiais militares com objetivo de desenvolver melhorias e promover uma uniformidade de gestão voltada à qualidade do procedimento, com resultados na otimização do atendimento policial militar às infrações de menor potencial ofensivo e satisfação da comunidade com uma prestação de serviço e segurança pública efetivas (PMGO, 2022).

Logo, a capacitação para o BOC poderia ser promovida por essa Coordenação, dada a especialização técnica no assunto seguindo os mesmos moldes em que foram feitas as instruções para implantação do TCO, com a formação de multiplicadores para que estes levem o conhecimento para as respectivas unidades operacionais, abrangendo toda a Corporação de forma rápida.

Concomitantemente, o conteúdo deve ser incluído em todos os cursos de formação e aperfeiçoamento do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), quais sejam: Curso de Formação de Oficiais (CFO); Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares (CHOA); Curso de

Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS); Estágio de Adaptação de Sargentos (EAS); Estágio de Adaptação de Cabos (EAC); e Curso de Formação de Praças (CFP). Dessa forma, gradativamente, todos os policiais militares do estado estarão habilitados para lavrarem o BOC em suas atividades operacionais.

Quanto à estrutura administrativa, esta também poderá seguir os moldes do TCO, sendo que o Gestor do TCO, deverá também coordenar a gestão do BOC em sua unidade, com a função de cuidar da qualidade do registro, orientar os policiais, verificar a cadeia de custódia dos objetos apreendidos, realizar tratativas com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e outros correlatos locais, assessorar o Comandante da Unidade sobre o tema e ainda obter da referida Coordenação apoio na supervisão e decisões em nível estratégico.

Integração dos Órgãos Responsáveis: Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar e Ministério Público

Em se tratando da temática BOC, torna-se extremamente necessária a integração entre órgãos que, de alguma forma, atuam em prol da defesa dos direitos dos adolescentes. Inicialmente, é importante que, a partir do momento em que a Polícia Militar passe a lavrar o BOC, haja a plena explanação da nova função atribuída à polícia ostensiva. Ou seja, é imprescindível que existam, na Comarca, reuniões prévias com os representantes da Polícia Militar, Conselho Tutelar, Polícia Civil, Defensoria Pública e Ministério Público para que cada órgão compreenda seu campo de atuação na procedimentalização do BOC.

Por um lado, a Polícia Militar agirá de modo ostensivo, atuando sobretudo na cessação de atos infracionais praticados pelos adolescentes. A partir do atendimento de ocorrência de ato infracional, o policial militar em atuação promoverá a lavratura do BOC, comunicando imediatamente o responsável legal do menor.

A partir desta primeira etapa, dois caminhos são possíveis, quais sejam:

a) caso o responsável pelo adolescente se recuse a assinar o termo de responsabilidade de comparecimento ao Ministério Público, será fundamental que haja a condução à Polícia Judiciária;

b) caso o responsável pelo adolescente não compareça no local, o Conselho Tutelar deverá assumir a sua função legal de zelar pelo cumprimento dos direitos dos adolescentes e será dado prosseguimento ao BOC.

Por fim, destaca-se que o Ministério Público possui a atribuição, entre outras, de arquivar os autos, conceder a remissão ao adolescente ou requerer à autoridade judiciária a aplicação de medida socioeducativa, de acordo com o Art.180 do ECA (Brasil, 1990).

Assim, o Ministério Público deve estar plenamente integrado aos demais órgãos, a fim de

disponibilizar um meio de comunicação com a Polícia Militar para receber o BOC, sendo que poderá ser enviado ao Ministério Público via sistema de registro policial e ao sistema do Poder Judiciário, assim como é feito o envio do TCO na PMGO.

Na Segurança Pública do estado de Goiás (SSPGO), atualmente utiliza-se o Sistema de Registro de Atendimento Integrado (RAI). De acordo com este órgão estadual, o RAI:

Foi desenvolvido e implementado em meados do ano de 2016 para que as forças de segurança pública que compõem a SSP/GO possam utilizá-lo de maneira integrada para registrar todos os eventos criminais, não criminais e de proatividade policial de maneira automática e em tempo real. Com este sistema as forças policiais em todo o Estado têm um retrato em tempo real de todos os crimes praticados em Goiás, pois o RAI reúne, no mesmo local, registros de atendimentos e ocorrências (SSPGO, 2019, on-line).

Conforme se extrai do site institucional SSPGO (2023), o RAI promove a integração entre a SSPGO; a Polícia Militar de Goiás; a Polícia Civil de Goiás; o Bombeiro Militar de Goiás e a Polícia Científica de Goiás. Ou seja, trata-se de um sistema eficiente e funcional no sentido de evitar duplicidade de registros e integrar os órgãos de segurança pública.

Neste ensejo, caso a PMGO passasse a lavrar o BOC, seria necessário, de início, incluir a ferramenta de registro nesse sistema com os campos e funcionalidades específicas do BOC, tais como: definição de naturezas relacionadas ao procedimento, assinatura digital, inclusão de dados (pessoas/objetos/veículos) e anexos (vídeos/áudios/fotos), agendamento de audiência, preenchimento de termos pré-definidos (Termo de Entrega de Adolescente, de Comparecimento e Responsabilidade), solicitação de perícias, envio do registro ao Poder Judiciário, possibilidade de inclusão de documento posterior. Ou seja, nos mesmos moldes da estrutura informatizada já criada para o TCO. Logo, são necessários ajustes no sistema para que seja possível lavrar o BOC no âmbito do RAI.

Principais Atos Infracionais Passíveis de Lavratura do BOC

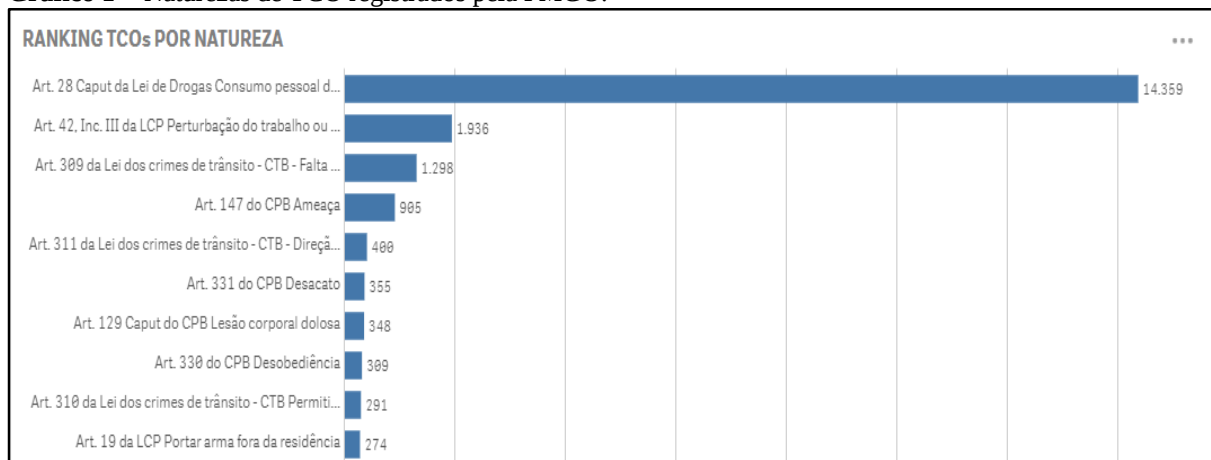
O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) dispõe que são considerados atos infracionais passíveis de lavratura do BOC, as condutas praticadas sem violência ou grave ameaça. Diante disso, é possível citar diversos atos infracionais passíveis de lavratura do BOC, de modo a catalogar os mais praticados, via de regra, por adolescentes infratores.

De início, é possível destacar o artigo 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), o qual diz respeito à pessoa que porta droga ilegal para consumo pessoal. Em pesquisa atual, é possível notar o aumento do consumo de maconha no Brasil, o que, invariavelmente, atinge o grupo dos adolescentes (Jornal da USP, 2023).

Portanto, diante de tais informações, o delito previsto no artigo 28 da Lei de Drogas seria uma possibilidade de lavratura do BOC por parte da polícia ostensiva. Em comparação com a

incidência de naturezas de TCO's na Polícia Militar de Goiás no ano de 2022, tem-se as seguintes infrações:

Gráfico 1 - Naturezas de TCO registrados pela PMGO.



Fonte: Sistema QlikSense, consulta em 27 nov. 2023.

Ademais, frisa-se que o delito de furto, apesar de não permitir a lavratura do TCO (por ultrapassar a pena máxima de dois anos), poderá ensejar a confecção do BOC, uma vez que se enquadra na descrição legal de “ato infracional sem violência ou grave ameaça”. Assim sendo, a partir do momento em que um adolescente é flagrado praticando ato infracional análogo ao furto poderá ser lavrado o BOC. Outrossim, o delito de estelionato (art. 171, Código Penal Brasileiro) e receptação (art. 180, Código Penal Brasileiro) também moldam-se perfeitamente à descrição do ECA para lavratura do BOC.

Por outro lado, se o ato infracional for considerado análogo a crime hediondo, ainda que cometido sem violência ou grave ameaça, como é o caso do tráfico de drogas, o adolescente deve ser conduzido à Delegacia de Polícia para que seja verificada as possibilidades e circunstâncias de aplicação de outras medidas previstas no estatuto, como a internação provisória.

É imprescindível que sejam citados os pontos críticos da lavratura do BOC pela Polícia Militar. Em primeiro plano, cita-se o risco de ocorrerem equívocos dos policiais militares quanto à idade do infrator, confundindo-o com uma criança ou pessoa maior de idade, ou ainda, registrar o BOC em se tratando de adolescente vítima de ato infracional/crime, o que pode gerar uma repercussão negativa.

Nesse contexto, sugere-se capacitação dos profissionais, envolvendo cursos para confecção do BOC, treinamentos para tratamento específico com o adolescente infrator, assim como travas no sistema de registro do atendimento implementadas no campo da data de nascimento do autor do fato, para que ao colocar a data de nascimento já identifique se é criança, adolescente ou adulto e o procedimento pertinente a ser adotado.

Em segundo plano, destaca-se o fato de o policial militar, durante a ocorrência, precisar esperar o responsável do adolescente ou Conselho Tutelar no local do fato para acompanhar o registro e assinar os termos correspondentes. Isto é, trata-se de um aspecto operacional a ser analisado em cada unidade, sendo que em alguns municípios do interior do estado será mais prático, já em outras localidades, como os grandes centros urbanos, a distância será maior, e, com isso, a integração com o Conselho Tutelar poderá representar uma solução eficiente.

Em terceiro plano, é possível elencar uma possível resistência dos policiais militares diante do novo procedimento. Para tanto, seria preciso um trabalho institucional para demonstrar os benefícios gerados em elaborar o BOC sem necessidade de deslocamento à Delegacia de Polícia.

Por fim, após citar os pontos críticos, conclui-se que estes podem ser plenamente superados por um trabalho estruturado e organizado entre a Polícia Militar, os órgãos pertinentes ao tema e os policiais militares lotados em unidades operacionais de área. Ademais, deve ser feita uma constante avaliação para melhoria contínua. Sendo assim, partindo-se de uma lógica de eficiência e celeridade, inequivocamente serão compreendidas as benesses trazidas pela confecção do BOC por parte da polícia ostensiva.

Considerações Finais

Por fim, é importante salientar que o presente trabalho buscou explorar de forma ampla a possibilidade de lavratura do BOC por parte da Polícia Militar. Diante disso, apesar de a Polícia Militar de Goiás ter sido citada de modo específico em alguns momentos, ressalta-se que os argumentos e dados expostos são aplicáveis a todas as polícias militares do Brasil.

Para que a Polícia Militar inicie os trâmites para lavrar o BOC, é ideal que haja assinatura de termo técnico envolvendo o Conselho Tutelar, a Polícia Civil, o Poder Judiciário e o Ministério Público da Comarca. Ademais, faz-se necessária a criação de uma norma com padronização interna de atuação operacional, assim como capacitação dos policiais militares para lidarem em casos desse perfil. Em prosseguimento, são necessários ajustes técnico-operacionais, tais como sistemas de registro do BOC e envio do procedimento ao Ministério Público. A partir disso, será plenamente possível a operacionalização da nova atribuição.

Em continuidade, foi possível observar a parametrização da lavratura do TCO com a lavratura do BOC, assim como se elenca os mesmos benefícios à Corporação referente à qualidade técnica do atendimento policial, à comunidade pela manutenção da equipe policial em sua área de atuação, à segurança pública pela intervenção imediata e resolução policial no local do fato e, nesse caso, sobretudo, ao adolescente resguardando sua imagem e seu direito de liberdade diante de atos que

não ensejam medidas de apreensão, conforme os ditames do Estatuto da Criança e Adolescente.

Contribuição dos autores

Problematização: Nair Bastos de Rezende Godinho; **conceitualização:** Daniel Teles Batista de Paula; **coleta de dados:** Daniel Teles Batista de Paula; **análise de dados:** Daniel Teles Batista de Paula; **redação e revisão final do manuscrito:** Nair Bastos de Rezende Godinho e Daniel Teles Batista de Paula.

Referências

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADin 5637.** Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília. Julgamento: 14 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3807.** Relatora: Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020. Publicado em 13 ago. 2020.

BRAYNER, Yan Rêgo; BENÍCIO, Francisco Célio Campos Gonçalves. **Guia procedimental para apuração de atos infracionais.** Revista Jus Navigandi, ISSN1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6080, 23 fev. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/79690/guia-procedimental-para-apuracao-de-atos-infracionais>. Acesso em: 7 out. 2023.

FOUREAUX, Rodrigo Victor Soares. **A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar.** Dissertação de Mestrado. Instituto Brasiliense de Direito Público, Escola de Direito e Administração Pública. São Paulo, 2020.

JORNAL DA USP. **Dr. Bartrô analisa artigo que traz dados sobre o consumo da maconha.**

Jornal da USP. São Paulo: 31/07/2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/noticias/dr-barto-analisa-artigo-que-traz-dados-sobre-o-consumo-da-maconha/>. Acesso em: 7 out. 2023.

PMGO – POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. **Portaria nº 12758/2020 - PM.** Cria a Coordenação das Infrações de Menor Potencial Ofensivo - Coordenação do TCO/PM e dá outras providências. Goiânia, 2020.

PMGO – POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS.. **Encerramento do curso de gestores do TCO/PM.** Goiânia, 2022. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/encerramento-do-curso-de-gestores-do-tco-pm/>. Acesso: 29 out. 2023.

PMRN – POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE. **Portaria Normativa n. 050/2022-CG/PMRN, de 16 de março de 2022.** Aprova as normas gerais para lavratura e tramitação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), do Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) e do Boletim de Ocorrência (BO), no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos. **Ato infracional e medida socioeducativa.** Palhoça:

UnisulVirtual, 2013.

SSP-GO - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS. **Tutorial: Painel de ocorrências SPP**. Observatório de Segurança Pública. Abril, 2019. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/apps/observatorio/manuais/tutorial-painel-de-ocorrencias.pdf>. Acesso: 29 out. 2023.

SSP-GO - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS. **Registro de Atendimento Virtual de Goiás**. 2023. Disponível em: <https://raivirtual.ssp.go.gov.br/#/>. Acesso: 29 out. 2023.

TJGO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS **Provimento nº 18, de 15 de julho de 2015**. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás. Gabinete do Corregedor-Geral. Assessoria Jurídica. ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1531 – SEÇÃO I. DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 21/07/2015. PUBLICAÇÃO: quarta-feira, 22/07/2015.

Sobre os Autores

Daniel Teles Batista de Paula

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG) - (2019-2024). Formado em Tecnólogo de Serviços Jurídicos, Cartorários e Notariais pela Faculdade Pitágoras Ampli, com conclusão em 2023. Formado em Gestão e Segurança Pública e Privada, Faculdade Orígenes Lessa (Lençóis Paulista, SP), com conclusão em 2021 - Curso Sequencial. Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). Extensão Universitária em Polícia e Segurança Pública (2023-2024), certificado pelo Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM) da PMGO.

Nair Bastos de Rezende Godinho

Atualmente trabalha na Polícia Militar de Goiás. Formada em Direito e Língua Portuguesa, com especialização em Direito Penal, Direito Penal Militar e MBA em Gestão em Segurança Pública. Experiência na área de mediação, projetos, procedimentos policiais e inteligência policial. Membro do Instituto Brasileiro de Segurança Pública e Docente no Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás.

Recebido: 10 ago. 2024

Aceito: 28 ago. 2024